



Lei n° 1.317/2012.
De 11 de dezembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2013 e da outras providencias.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Geraldo Schiavo, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Orçamento geral do município de Santa Margarida, para o exercício de 2013, estima a receita em R\$ 30.454.910,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dez reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2°. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3°. A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos abaixo:

RECEITA ORÇAMENTARIA POR CATEGORIA E FONTE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	31.088.610,00
1100.00.00 - RECEITAS TRIBUTARIAS	1.014.200,00
1200.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	299.500,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	56.000,00
1500.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	19.500,00
1700.00.00 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.634.410,00
1900.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	3.026.160,00
2100.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2200.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	172.000,00
2400.00.00 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.854.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9000.00.00 - DEDUÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	3.659.860,00
92.1100.00.00-RESTITUIÇÃO	5.000,00
95.1700.00.00-FUNDEB	3.654.860,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	30.454.910,00

§ 1º . Discriminação da Despesa por Órgão e Função:

DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÃO		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	1.224.110,00	4,02 %
00001-LEGISLATIVA	1.224.110,00	4.02 %
02-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	29.230.800,00	95,98 %
00002-JUDICIARIA	15.000,00	0,05 %
00004-ADMINISTRAÇÃO	3.933.000,00	12,91 %
00006-SEGURANÇA PÚBLICA	170.000,00	0,56 %
00008-ASSISTENCIA SOCIAL	1.059.100,00	3,48 %
00009-PREVIDÊNCIA SOCIAL	990.000,00	3,25 %
00010-SAÚDE	9.992.200,00	32,81 %
00011-TRABALHO	200.000,00	0,66 %
00012-EDUCAÇÃO	6.867.000,00	22,55 %
00013-CULTURA	664.000,00	2,18 %
00015- URBANISMO	2.058.200,00	6,76 %
00016- HABITAÇÃO	226.500,00	0,74 %
00017- SANEAMENTO	46.000,00	0,15 %
00018- GESTÃO AMBIENTAL	513.100,00	1,69 %
00020- AGRICULTURA	230.200,00	0,76 %
00024- COMUNICAÇÕES	71.000,00	0,23 %
00025- ENERGIA	150.000,00	0,49 %
00026- TRANSPORTE	1.048.000,00	3,44 %
00027- DESPORTO E LAZER	514.500,00	1,69 %
00028- ENCARGOS ESPECIAIS	360.000,00	1,18 %
00099-RESERVA DE CONTIGENCIA	123.000,00	0,40 %
TOTAL GERAL	30.454.910,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Discriminação da Despesa por Órgão e Unidade:

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE		
01-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	1.224.110,00	4,02 %
0001- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	1.224.110,00	4,02 %
02- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA	29.230.800,00	95,98 %
001- GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	1.513.000,00	4,97 %
002- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.223.000,00	7,30 %
003- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.266.000,00	4,15 %
009. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	13.000,00	0,04 %
011- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.867.000,00	22,55 %
012- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	664.000,00	2,18 %
013- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO.	227.000,00	0,75 %
014- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.002.200,00	32,84 %
015- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.059.100,00	3,48 %
003- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	120.000,00	0,40 %
016-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS HURBANOS	4.357.700,00	14,31 %
017- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	226.500,00	0,74 %
018- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	689.300,00	2,26 %
019- RESERVA DE CONTINGENCIA	123.000,00	0,40 %
TOTAL GERAL	30.454.910,00	100,00%

Art.4 º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Poderá o Executivo transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria econômica para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão ou Poder para o outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2°. Poderá o Executivo utilizar do excesso de arrecadação se verificado no exercício de 2013, como contrapartida em abertura de créditos suplementares previsto neste artigo.

Art.5°. As transferências ao Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme art. 2° da Emenda Constitucional n°.58/09, devendo seu repasse ocorrer até o dia 20(vinte) de cada mês.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2012.

Geraldo Schiavo
Prefeito